Lei nº 62, de 02 de dezembro de 1998.-

Autoriza o Executivo Municipal a promover permuta de impostos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a efetuar com a empresa Santa Cecília Urbanização e Engenharia S/C Ltda. a seguinte permuta:

I - Os lotes 08, 09 e 10 da Quadra E do Jardim Monte Verde, objetos da matrícula nº 8.255 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, como segue:

- LOTE 08 - de forma regular, tem frente para a Rua 2, lado par e mede 12,00 metros; à direita divisa com o Lote 9 e mede 28,00 metros; aos fundos divisa com a área reservada I e mede 12,00 metros; à esquerda divisa com o Lote 7 e mede 28,00 metros, totalizando a área de 336,00 m²;
- LOTE 09 - de forma regular, tem frente para a Rua 2, lado par e mede 12,00 metros; à direita divisa com o Lote 10 e mede 28,00 metros; os fundos divisa com a área reservada I e mede 12,00 metros; à esquerda divisa com o Lote 8 e mede 28,00 metros, totalizando a área de 336,00 m²;
- LOTE 10 - de forma regular, tem frente para a Rua 2, lado par e mede 12,00 metros; à direita divisa com o Lote 11 e mede 28,00 metros; aos fundos divisa com área reservada I e mede 12,00 metros; à esquerda divisa com o Lote 9 e mede 28,00 metros, totalizando a área de 336,00 m²;
- Os lotes 08, 09 e 10 estão avaliados em R$ 8.998,08 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos), valor este obtido pela média dos preços constatados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 197/98.

Cont...

Cont... fls. 02- Lei nº 02, de 02 de dezembro de 1998.-

II - O Município de Santo Antônio da Platina, em troca dará plena e geral quitação de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em dívida ativa ou não, até o valor total de R$ 8.998,08 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos), através da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura.

Art.2º - Fica dispensada a Licitação face ao disposto no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art.3º - Os lotes recebidos em permuta pelo Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, descritos no Inciso I, do artigo 1º, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 02 de dezembro de 1998.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm